SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE E A EMPRESA IDEAL ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], e, por outro lado, a empresa **Ideal Odonto Assistência Odontológica Ltda.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.176.747/0001-68, com sede na Rua Alexandre Dumas nº 2100, 12º andar, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo-SP, CEP 04.717-913, neste ato representada pelo **Sr. Junior Cezar Franco Pereira,** inscrito no CPF sob o nº [redacted], de agora em diante denominada apenas **Credenciada**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00113/2026** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 023/2026** do Crea-CE, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento nº 01/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento tem como objeto a prestação serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento com **cobertura a no mínimo estadual**, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais de acordo com a legislação vigente, sob demanda, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São beneficiários dos serviços, objeto do Credenciamento:

1.2.1. Beneficiário principal: Serão considerados beneficiários principais os empregados do Crea-CE que aderirem ao Plano odontológico.

1.2.2. Beneficiário dependente: Serão considerados beneficiários dependentes aqueles inscritos pelos beneficiários principais, de acordo com a legislação e descrição que se segue:

1.2.2.1. A(o) esposa(o) ou a(o) companheira(o) do beneficiário principal, desde que comprovada por meio de instrumento público a existência de união estável;

1.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável

reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

1.2.4. O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada;

1.2.4.1. Filho ou filha solteiro(a), menor de 18 (dezoito) anos, e/ou estudante até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que dependente economicamente do beneficiário principal;

1.2.4.2. Filho ou filha solteiro(a), de qualquer idade, desde que seja inválido ou deficiente;

1.2.4.3. Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

1.2.4.4. O enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

1.3. EXCLUSÃO:

1.3.1. O titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.3.1.1. Por falecimento.

1.3.1.2. Por exoneração, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente.

1.3.1.3. Quando este solicitar a sua exclusão.

1.3.2. Os dependentes serão excluídos do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.3.2.1. Por falecimento;

1.3.2.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

1.3.2.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário;

1.3.2.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

1.4. A empresa CREDENCIADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

1.5. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede odontológica próprias e/ou credenciada, em nível Nacional, desde que respeitadas as normas da Lei n° 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia Resolução 63/2005 e demais resoluções correlatas, com a abrangência estadual.

1.6. O CREDENCIAMENTO será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 557, de 14 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS.

1.7. A Credenciada deve oferecer atendimento **24 (vinte de quatro)** horas para urgências e/ou emergências odontológicas;

1.8. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela Credenciada.

1.9. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e a circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

1.10. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à Credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

1.11. Cobertura para acidente do trabalho;

1.12. Os cartões deverão ser entregues ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro, Cep.: 60.030-010 na cidade de Fortaleza - CE, sem custo à credenciante;

1.12.1. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de 12h às 17h.

1.13. A Credenciada fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, acesso via web ao catálogo da rede credenciada, credenciada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados e carência.

1.14. A Credenciada também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano, sem ônus à credenciante. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da credenciada, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do credenciamento ou da data da inclusão do novo usuário:

1.15.1. A Credenciada informará à Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal (GEDHDP) do Crea-CE, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência contratual, respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.

1.16.2. Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas, a Credenciada deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades atendendo aos critérios das quantidades mínimas definidas.

1.17. A Credenciada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS - Agência Nacional de Saúde.

1.18. DAS ADESÕES E CARÊNCIA:

1.18.1. Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência

para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Credenciamento.

1.18.2. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

1.18.3. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos periodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

1.18.4. É assegurada ao cônjuge, a isenção do cumprimento dos periodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do casamento, nos termos da legislação vigente.

1.18.5. Os funcionários do Crea-CE e seus dependentes que, dentro do prazo não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência odontológica, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Credenciada, em sua proposta, oferecer carências menores.

1.19. DA REDE CREDENCIADA

1.19.1. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Ceará, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

1.19.2. A Credenciada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos a qualquer dia e hora e/ou própria no **Estado do Ceará** sobretudo nas regiões indicadas na tabela abaixo, incluindo em Fortaleza-CE:

INSPETORIA	CIDADE
ARACATI	Inspetoria Regional do Litoral Leste
CRATEÚS	Inspetoria Regional do Vale do Rio Poty
FORTALEZA	Capital
IGUATU	Inspetoria Regional do Médio Jaguaribe
ITAPIPOCA	Inspetoria Regional do Litoral Oeste
JUAZEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Cariri
LIMOEIRO DO NORTE	Inspetoria Regional do Baixo Jaguaribe
MARACANAÚ	Inspetoria Regional Metropolitana I
QUIXADÁ	Inspetoria Regional do Sertão Central
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Inspetoria Regional Metropolitana II
SOBRAL	Inspetoria Regional do Acaraú
TAUÁ	Inspetoria Regional dos Inhamuns
TIANGUÁ	Inspetoria Regional da Ibiapaba

1.20. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

1.21. Os serviços abrangidos pela assistência **24 (vinte e quatro)** horas deverão estar

estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

1.22. A credenciada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Crea-CE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

1.23. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a credenciada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

1.24. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela credenciada.

1.25. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

1.26. Da cobertura:

1.26.1. As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

1.26.2. Diagnóstico:

a) Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

1.26.3. Urgência / Emergência:

a) Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
b) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
c) Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica independente de sequência do tratamento);
d) Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
e) Recimentação de trabalho protético;
f) Tratamento da alveolite;
g) Colagem de fragmento;
h) Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
i) Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
j) Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
k) Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

1.26.4. Radiologia Odontológica:

a) Radiografia periapical;
b) Radiografia interproximal (Bite-wing);
c) Radiografia oclusal;
d) Radiografia panorâmica;
e) Radiografia póstero-anterior;

1.26.5. Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

a) Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
b) Evidenciação de placa bacteriana;
c) Profilaxia (polimento coronário);
d) Fluorterapia;
e) Aplicação tópica de flúor;
f) Aplicação de selante;
g) Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
h) Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

1.26.6. Dentística:

a) Aplicação de cariostático;
b) Adequação do meio bucal;
c) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
d) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
e) Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD dentes posteriores) /resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
f) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
g) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
h) Restauração a pino;
i) Restauração de superfície radicular;
j) Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
k) Ajuste oclusal;
l) Faceta em resina composta fotopolimerizável;

1.26.7. Odontopediatria:

a) Evidenciação de placa bacteriana;
b) Orientação de higiene bucal;
c) Profilaxia (polimento coronário);
d) Aplicação tópica de flúor;
e) Fluorterapia (remineralização);
f) Aplicação de cariostático;
g) Aplicação de selante em dentes permanentes;
h) Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
i) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
j) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD pré-molares), classe III (dentes anteriores);
k) Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II

(MOD dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
l) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
m) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
n) Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
o) Faceta em resina composta fotopolimerizável;
p) Exodontia simples (dente permanente);
q) Exodontia de dente decíduo;
r) Ulectomia;
s) Ulotomia;
t) Capeamento pulpar em decíduos;
u) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
v) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
w) Confecção de coroa de aço;
x) Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
y) Mantenedor de espaço;

1.26.8. Periodontia

a) Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve
b) (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
c) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
d) Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
e) Gengivectomia / gengivoplastia;
f) Aumento de coroa clínica;
g) Cunha distal e interproxima;
h) Cirurgia periodontal a retalho;
i) Sepultamento radicular;
j) Evidenciação de placa bacteriana;
k) Orientação de higiene bucal;
l) Profilaxia (polimento coronário);
m) Fluorterapia;
n) Aplicação tópica de flúor;
o) Remoção de fatores de retenção;
p) Dessensibilização dentária;
q) Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

1.26.9. Endodontia

a) Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
b) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
c) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
h) Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;

i) Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
j) Retratamento endodôntico de dentes molares;
k) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
l) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
m) Tratamento de perfuração radicular;
n) Preparo para núcleo intrarradicular;
o) Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
p) Cirurgia Parendodôntica;
q) Proservação endodôntica com Raio-X;
r) Cirurgia Bucal;
s) Alveoloplastia;
t) Apicectomia unirradicular;
u) Apicectomia birradicular;
v) Apicectomia trirradicular;
w) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
x) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
y) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
z) Biópsia de cavidade bucal;
aa) Cirurgia para torus palatino;
bb) Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
cc) Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
dd) Correção de bridas musculares;
ee) Excisão de mucocele;
ff) Excisão de rânula;
gg) Exodontia a retalho;
hh) Exodontia de raiz residual;
ii) Exodontia simples (dente permanente);
jj) Exodontia de dente decíduo;
kk) Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
ll) Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
mm) Frenectomia labial; nn) Frenectomia lingual;
oo) Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) Exodontia de dente incluso/semiincluso; pp) Sulcoplastia;
qq) Ulectomia;
rr) Ulotomia;
ss) Hemissecção com ou sem amputação radicular;
tt) Reconstrução de sulco gengivo-labial;
uu) Sutura de ferida na mucosa bucal;

1.27. DO REEMBOLSO:

1.27.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.

1.27.2. A tabela indicada acima deverá ser encaminhada pela licitante à Credenciante na data da assinatura do credenciamento.

1.27.3. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Assistência Odontológico tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

1.27.4. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para o Conselho e difundida entre os usuários do Plano credenciado.

1.27.5. Caso opte pelo fornecimento de carteirinhas virtuais, a empresa deverá fornecer os dados de acesso a todos/as trabalhadores/as da credenciante

1.28 A credenciada responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. Credenciamento Nº 01/2026;

2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
1	Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela ANS, para atendimento com cobertura **no mínimo nível estadual**, destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE), e seus dependentes legais.	5908	Vidas	97	24,90	2.415,30	28.983,60

3.1. O valor total estimado deste Credenciamento é de **R$ 28.983,60 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

3.3. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano Odontológico.
- **Centro de Custo:**

01.01 - Direção e Liderança
01.02 - Planejamento, Projetos e Processos
01.03 - Controle Social e Interno
01.04 - Relacionamento institucional
02.01 - Planejamento e Gestão da Fiscalização
02.02 - Registro, Cadastro, ART e Acervo

02.03 - Julgamento, Normatização e Orientação
03.02 - Comunicação e Eventos
03.03 - Suporte Técnico - Administrativo
03.06 - Tecnologia da Informação
03.07 - Infraestrutura

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

4.2. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO Crea-CE,** nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE.**

4.3. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE,** as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

4.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE,** a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

4.5. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

4.6. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDENCIADA,** cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Crea-CE, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CREDENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

4.7. Informar, em prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a relação de empregados do Crea-CE, em regime de internação.

4.8. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE.**

4.9. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

4.10. Disponibilizar, aos beneficiários do Crea-CE, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

4.11. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades odontológicas.

4.12. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

4.13. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

4.14. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CREDENCIANTE.**

4.15. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Crea-CE.

4.16. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

4.17. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

4.18. Indenizar os beneficiários do **Crea-CE,** por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4.19. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea-CE.

5.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

5.3. Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

5.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE.**

5.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento do Termo de Credenciamento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no credenciamento (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

> **6.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do credenciamento, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Credenciamento para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Ações ambientalmente corretas, com o objetivo de reduzir o impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos;

7.1.2. Ações economicamente viáveis, em busca de critérios de eficiência contínua dos gastos, levando também em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho;

7.1.3. Ações socialmente justas e inclusivas, devendo fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar;

7.1.4. Ações culturalmente diversas, com o objetivo de respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

7.2. Dessa forma, a empresa credenciada deve possuir ou implementar critérios de sustentabilidade, focando na redução do consumo de energia, minimização de impactos ambientais negativos, gestão de resíduos, reciclagem e aumento da criação de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

7.4. Garantia do Credenciamento

7.4.1. Não haverá exigência da garantia conforme o do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Vistoria

7.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

8.2. Os valores de reajuste serão negociáveis com a **CREDENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco)** anos contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo I.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

10.1.2. não produzir os resultados acordados,

10.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciada; ou

10.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Do recebimento

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O fiscal administrativo do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.3. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

10.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.2.6. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

10.2.10. Enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do credenciamento e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do credenciamento;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Prazo de pagamento

10.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11.2. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

10.12. Forma de pagamento

10.12.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado;

10.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado

10.13. Cessão de Crédito

10.13.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. O prazo de adesão do(a) trabalhador(a) será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação;

11.1.2. O beneficiário titular deverá manifestar sua adesão ao plano escolhido através de um Termo de Adesão acompanhado da documentação requerida pela credenciada que deverá conter todos os seus dados cadastrais e de seus dependentes, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob as penas da lei.

11.1.3. As adesões deverão ser entregues à credenciada em até 30 (trinta) dias do início do credenciamento, não havendo para estes beneficiários imediatos, qualquer carência.

11.1.4. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do vínculo

dos beneficiários com o Crea-CE.

11.1.5. As exclusões dos beneficiários deverão observar o seguinte:

11.1.6. Poderá ser feita a qualquer tempo, sem ônus para o Crea ou credenciada.

11.1.7. Os desligamentos serão comunicados à credenciada até o 5º dia útil de cada mês, de forma a proporcionar tempo hábil para a exclusão dos descontos programados para os meses subsequentes.

11.1.8. A falta de comunicação do beneficiário titular ao Crea-CE em tempo hábil para cumprir a determinação acima implicará na manutenção do benefício para o próximo período, ensejando o desconto em folha sem direito a restituição.

11.2. O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

11.2.1. Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, conforme previsto no Termo de Referência.

11.2.2. Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, site, whatsapp ou outro canal de atendimento em busca de informações.

11.2.3. Atendimento 24 horas para urgências/emergências odontológicas, em clínica própria, pelo menos na cidade de Fortaleza.

11.3. Com base no mês de **Março/2026**, o Plano poderá atender **97 (noventa e sete)** funcionários, distribuídos em **12 (doze)** cidades do Estado do Ceará.

11.4. O número de Beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de empregados do Crea-CE, sem que isso indique qualquer alteração no preço ofertado por beneficiário.

11.5. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.6. Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do credenciamento, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, por faixa etária, e ainda, observar a legislação vigente que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos Planos de Assistência Odontológica.

11.7. O valor poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do credenciamento, conforme legislações vigentes.

11.8. Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste termo.

11.9. A credenciada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

11.10. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender todo o território nacional.

11.11. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do credenciamento de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

11.12. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o Crea-CE.

11.13. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do Crea-CE ou do empregado beneficiário.

11.14. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência odontológica, ou quando do término, ou da rescisão do credenciamento sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

11.15. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

11.16. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial.

11.17. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao Crea-CE.

11.18. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

11.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o Crea-CE.

11.20. Nomear preposto, aceito pelo Crea-CE, para, durante o período de vigência do credenciamento, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

11.21. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-CE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

11.22. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao Crea-CE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do credenciamento, decorrentes de dolo ou culpa.

11.23. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer

natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

11.24. Comunicar ao Crea-CE qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do credenciamento.

11.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

11.26. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da Credenciada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

11.27. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

11.28. Submeter-se à fiscalização do Crea-CE, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

11.29. Ao fim do credenciamento, a credenciada deverá realizar a transição do credenciamento, sem perda de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.

12.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo no. 00113/2026** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a **Credenciada** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-CE poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem

também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 14.1**.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos **subitens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do **credenciamento**
2	0,5% ao dia sobre o valor total do **credenciamento**
3	0,8% ao dia sobre o valor total do **credenciamento**
4	1,6% ao dia sobre o valor total do **credenciamento**
5	3,2% ao dia sobre o valor total do **credenciamento**

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar a prestação de serviço conforme exigência do Termo Referência e **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;	5,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
11	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
12	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e **TERMO DE CREDENCIAMENTO.**	5,00
13	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e **TERMO DE CREDENCIAMENTO.**	5,00

14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-ápelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos **credenciamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos do **CREDENCIADO** não terão qualquer vínculo empregaticio com o **CREDENCIANTE,** correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPATIBILIDADE

19.1 A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA

FISCALIZAÇÃO

20.1. O CREDENCIAMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CREDENCIAMENTO,** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O Crea-CE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do CREDENCIAMENTO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do credenciamento.

20.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.8. A **Credenciada** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da

empresa junto ao SICAF.

20.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.15. Preposto

20.15.1. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.15.2. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

20.16. Fiscalização

20.16.1. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do CREDENCIAMENTO ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.17. Fiscalização Administrativa

20.17.1. O fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do CREDENCIAMENTO, o fiscal administrativo do CREDENCIAMENTO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CREDENCIAMENTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.18. Gestor do CREDENCIAMENTO

20.18.1. O gestor do CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CREDENCIAMENTO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CREDENCIAMENTO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do CREDENCIAMENTO, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CREDENCIAMENTO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.18.2. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CREDENCIAMENTO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.18.3. O gestor do CREDENCIAMENTO acompanhará a manutenção das condições de

habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.18.4. O gestor do CREDENCIAMENTO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.18.5. O gestor do CREDENCIAMENTO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.18.6. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.18.7. O gestor do CREDENCIAMENTO deverá enviar a documentação pertinente a Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

21.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE.**

21.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-CE.**

21.5. A **CREDENCIADA** deverá informar ao **CREDENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea-CE** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

21.6. Na situação prevista no item anterior, o **CREDENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

21.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

21.8. O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

21.9. A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

21.10. O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 03 de Agosto de 2026.

[redacted]

Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Credenciante

[redacted]

Junior Cezar Franco Pereira
Ideal Odonto Assistencia Odontologica Ltda
Credenciada

[redacted]

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

[redacted]

Wesley Ferreira Leandro
Gestão de Contratos e Convênios
Testemunha